



Portaria Nº 78/2020
23 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

Considerando o Decreto Nº 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 -nCOV);

Considerando a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como Pandemia em 11 de março de 2020; e

Considerando a Portaria Nº 62/2020, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual Nº 40.560/20 e da adoção de medidas de prevenção a disseminação do CoVID -19 no âmbito do Ipesaúde;

Considerando a Resolução do CREMSE Nº 06/2020, de 23 de março de 2020, que dá outras providências e dispõe sobre a realização de procedimentos eletivos durante a pandemia do CoVID - 19;

Considerando a necessidade de concretização das Políticas de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a realização de cirurgias eletivas das áreas de Ginecologia e Urologia cujas guias tenham sido autorizadas até o dia 23/03/2020.

§1º. Caberá a equipe Cirúrgica (cirurgiões e anestesistas) avaliar criteriosamente a necessidade de efetiva realização dessas cirurgias eletivas durante o período de duração da pandemia de CoVID - 19, podendo deliberar pela manutenção daquelas que possam causar impacto negativo no desfecho do quadro clínico do paciente, como também, por suspender as demais.

§2º. Os pacientes selecionados para as Cirurgias eletivas na forma dessa Portaria deverão ser obrigatoriamente informados quanto ao risco de se contrair infecção por CoVID - 19 durante o pré e pós operatório, enquanto perdurar a pandemia, constando, para tanto, disposição específica no Termo de Consentimento a ser assinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CHRISTIAN DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPESAÚDE